



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 05/2026**

**Objeto:** Aquisição de porta-documentos funcional institucional, destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte.

**Setor Interessado:** Mesa Diretora

**Petição Inicial:** documento de formalização de demanda e seus anexos

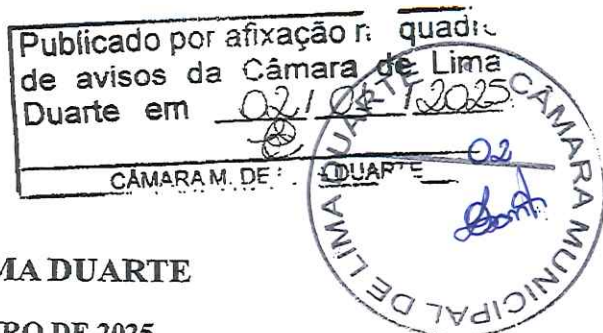
**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EL BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EL BRANCO**



Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte em: 08/10/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 49 do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituída deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituída exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º A servidora substituída perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 2º Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituída nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

§ 1º Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, o servidor substituído deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituído exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º O servidor substituído perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

Art. 3º Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praça Nominada de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

II. Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

III. Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

IV. Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecon Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

V. Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Maquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

VI. Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

VII. Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

VIII. Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corolla, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

IX. Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

X. Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praça Nominada de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

XI. Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

XII. Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

XIII. Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

XIV. Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XV. Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024 cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandel's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

XVI. Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XVII. Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato vigência até 19/05/2025;

XVIII. Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praça Nominada de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XIX. Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

XX. Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

XXI. Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

XXII. Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

XXIII. Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

XXIV. Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Liverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

XCV. Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praça Nominada de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- contratada Analu Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;
- XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;
- XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;
- XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;
- XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;
- XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;
- XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;
- XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;
- XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;
- XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Normatiza de Pava Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (31) 9852-4827  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;
- XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda. - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;
- XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada L&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;
- XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrafas, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;
- XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 05/2026 – Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais**

Certifico que, em 24 de março de 2026, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o Documento de Formalização de Demanda – DFD, protocolado nesta data, referente à aquisição de porta-documentos funcionais institucionais destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Certifico, ainda, que o referido Documento de Formalização de Demanda encontra-se acompanhado do Termo de Referência e de seus anexos, os quais passam a integrar o presente processo administrativo para fins de instrução da contratação.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

**EL BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**1. REQUISITANTE**

**Setor Demandante:** Mesa Diretora

**Responsável pela formalização da demanda:** Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Emília Mansur de Souza Figueiredo

**Objeto:**

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento

**Grau de Prioridade:**

- Baixo  
 Médio  
 Alto

Recabido em: <u>24 / 03 / 26</u>
As: <u>14</u> : <u>51</u> horas.
Assinatura: <u>[Signature]</u>

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**OBJETO**

Aquisição de porta-documentos funcional institucional, destinadas aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, conforme especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	<b>Porta-documentos funcional institucional – masculino:</b> em couro, porta-cheque, <b>cor preta</b> , contendo brasão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. <b>Medidas:</b> 09 x 12 cm (fechada).	10	R\$ 256,50	R\$ 2.565,00
02	<b>Porta-documentos funcional institucional - feminino</b> em couro, porta-cheque, tipo bolsinha, com brasão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, <b>cor marsala</b> . <b>Medidas:</b> 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	01	R\$ 389,00	R\$ 389,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 2.954,00</b>

[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de porta-documentos funcional institucional destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, visando atender às necessidades operacionais e de representação inerentes ao exercício da função pública.

Os itens a serem adquiridos possuem caráter institucional, sendo utilizados no acondicionamento de documentos oficiais, identidade funcional, cartões e demais objetos necessários ao desempenho das atividades parlamentares, contribuindo para a organização, segurança e praticidade no cotidiano dos agentes públicos.

Além disso, a padronização do porta-documentos institucionais reforça a identidade visual e a formalidade do Poder Legislativo Municipal, especialmente em situações que exigem identificação funcional e representação oficial, promovendo maior credibilidade e uniformidade no exercício das funções.

A contratação também se justifica pela inexistência de materiais similares disponíveis em estoque que atendam às especificações necessárias, bem como pela necessidade de substituição/fornecimento adequado aos atuais vereadores.

Importante destacar que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PAC 2026), item nº 50, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de gestão da Câmara Municipal.

Por fim, trata-se de aquisição de baixo valor e de objeto comum, amplamente disponível no mercado, cuja contratação contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos vereadores, sem gerar impactos financeiros relevantes ao erário.

### ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento observará:

- As diretrizes da Lei Ordinária nº 2.214/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- A Resolução nº 13, quanto à metodologia de pesquisa e formação de preços;
- Publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- As disposições normativas internas aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde ao total de 11 (onze) unidades. A definição desse quantitativo baseia-se na quantidade de vereadores em exercício, considerando a necessidade de fornecimento individual do item a cada agente político, bem como nas especificações constantes na requisição apresentada, que detalham as características e tipos de carteiras a serem adquiridas.

### ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores, identificados a partir de contratações similares de outros órgãos públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foram consideradas as cotações formais obtidas, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas com o objeto pretendido. Nos termos da metodologia adotada, utilizou-se como referência o menor valor por item entre as propostas válidas, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência.

Adicionalmente, destaca-se que foi realizada pesquisa de preços previamente no âmbito da elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC 2026), a qual serviu como parâmetro inicial para a estimativa do objeto.

Contudo, visando assegurar maior aderência aos preços de mercado atualizados, procedeu-se à realização de nova pesquisa junto a fornecedores do ramo. A análise comparativa entre os valores estimados no PAC e aqueles obtidos nas cotações atualizadas demonstra que os preços atualmente ofertados se mostram mais vantajosos para a Administração, por apresentarem valores inferiores ou compatíveis com os referenciais anteriormente levantados.

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao menor orçamento apresentado, totalizando R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

Ressalta-se que a tabela de cotação consolidada e os orçamentos obtidos encontram-se devidamente anexos ao processo, compondo a memória de cálculo da estimativa de preços.

O valor possui caráter estimativo, podendo ser reduzido em razão de propostas adicionais eventualmente apresentadas no curso do procedimento de contratação.

### 3. PREVISÃO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

**Data estimada para finalização do processo: 30/03/2026**

A contratação deverá ocorrer de forma imediata, considerando a necessidade de disponibilização dos itens para uso institucional dos vereadores no exercício corrente.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Destaca-se que, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PAC 2026), a estimativa inicial indicava a finalização do processo até a data de 01/03/2026. Contudo, considerando que a presente formalização ocorre em 19/03/2026, faz-se necessária a adoção de medidas para regularização da demanda em caráter prioritário.

Diante desse cenário, a tramitação deverá observar prioridade administrativa, visando à rápida formalização da aquisição, de modo a garantir o atendimento tempestivo da necessidade institucional e o alinhamento com o planejamento previamente estabelecido.

### 4. DISPOSIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC 2026)

(X) A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PAC 2026 – tem 50.

### 5. FONTE DE RECURSOS

Dotação Orçamentária:

33.90.00.1.01.00.01.031.0018.2.0003

Disponibilidade financeira:

- Sim  
 Não

\_\_\_\_\_  Lima Duarte, 20 / 03 / 26.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

O objeto caracteriza-se como:

- Bem comum  
 Serviço comum  
 Objeto de natureza especial

#### Justificativa técnica

O objeto possui especificações padronizadas no mercado, sendo possível sua descrição objetiva quanto a materiais, dimensões e acabamento.

Não apresenta complexidade técnica relevante.

Será necessária:

- Elaboração de Termo de Referência;
- Justificativa de dispensa;

#### Dispensa de ETP e Análise de Riscos

Considerando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Baixo valor da contratação;
- Natureza comum e padronizada do serviço;
- Ausência de complexidade técnica;
- Solução única disponível no mercado;
- Procedimento por dispensa em razão do valor;

Com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação local da Lei Ordinária nº 2.214/2024, entende-se justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Pelas mesmas razões, mostra-se dispensável a Análise de Riscos (AR), por se tratar de contratação simples, de baixa materialidade e com riscos ordinários e previsíveis. Será elaborado Termo de Referência simplificado, conforme normas internas.

### Conclusão Técnica

A contratação é necessária para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal, garantindo padronização, funcionalidade e adequada identificação dos vereadores no exercício de suas atividades.

Verifica-se, ainda, que a medida é juridicamente adequada, encontrando amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Ordinária nº 2.214/2024, estando compatível com o planejamento institucional previsto no Plano de Contratações Anual (PAC 2026) e em conformidade com as normas federais e regulamentações locais aplicáveis.

Lima Duarte, 20/03/26.

Jozielly Maria d'Ávila

Equipe de Planejamento

Emília Mansur de Souza Figueiredo

Equipe de Planejamento

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

Equipe de Planejamento

### 1. Análise e ciência do controle interno:

*Nos termos do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021 "os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo".*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Com a máxima vênia, as castuvas apontadas neste DFD não guardam relação com as demandas da estrutura do Poder Legislativo, haja vista tratar-se de item de uso pessoal e sem correlação com as atividades parlamentares.

Como se não bastasse o exposto, o material apontado e documentos apresentados enquadrariam o item a artigo de luxo, o que é vedado por lei.

Ante o exposto, esta autoridade entende ser a contratação uma afronta aos princípios da Administração Pública, notadamente, o da legalidade e moralidade administrativa.

### 2. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- Ciente da demanda, RATIFICO os termos deste DFD.
- Autorizo a abertura deste processo.
- Dê-se prosseguimento ao Planejamento da Contratação. Após, retornar estes autos para aprovação do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar- ETP, quando necessário.

Lima Duarte, 23/03/26.

**Fábio Pereira Vieira**

**Presidente da Câmara Municipal**

**João Batista de Moura Júnior**

**Vice-Presidente**

**Josimar Oliveira Campos**

**Secretário**

*Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.*



Menor Preço  Não Cotado

**Mapa de Cotação de Preço Unificado**

Informações Gerais da Cotação

**Cotação:** 0005/2026

Data: 19/03/2026 Validade: 19/05/2026

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Justificativa:

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço menor	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2297907	Carteira feminina em couro legítimo porta-cheque, tipo bolsinha, com brásão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor marsala. Medidas: 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	UND	1	389,00	389,00
002	2297906	Carteira masculina em couro legítimo porta-cheque, cor preta, contendo brásão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. Medidas: 09 x 12 cm (fechada).	UND	10	256,50	2.565,00
<b>Total ===&gt;</b>						<b>2.954,00</b>

**Fornecedores**

FACILITA NEGÓCIOS - CNPJ: 10.597.743/0001-44

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço menor	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2297907	Carteira feminina em couro legítimo porta-cheque, tipo bolsinha, com brásão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor marsala. Medidas: 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	UND	1	415,00	415,00
002	2297906	Carteira masculina em couro legítimo porta-cheque, cor preta, contendo brásão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. Medidas: 09 x 12 cm (fechada).	UND	10	272,00	2.720,00
<b>Total ===&gt;</b>						<b>3.135,00</b>

COURO E METAIS - CNPJ: 26.592.403/0001-60

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço menor	
					Val. Unitário	Val. Total
001	2297907	Carteira feminina em couro legítimo porta-cheque, tipo bolsinha, com brásão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor marsala. Medidas: 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	UND	1	389,00	389,00
002	2297906	Carteira masculina em couro legítimo porta-cheque, cor preta, contendo brásão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. Medidas: 09 x 12 cm (fechada).	UND	10	256,50	2.565,00
<b>Total ===&gt;</b>						<b>2.954,00</b>



**LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ: 20.434.122/0001-01

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Exercício: 2026

Página(s): 2/2

 Menor Preço Não Cotado**RM PARLAMENTAR LTDA - CNPJ: 03.385.482/0001-33**

Nº Item	Cod.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2297907	Carteira feminina em couro legítimo porta-cheque, tipo bolsinha, com brasão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor marsala. Medidas: 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	UND	1	404,00	404,00
002	2297906	Carteira masculina em couro legítimo porta-cheque, cor preta, contendo brasão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. Medidas: 09 x 12 cm (fechada).	UND	10	266,76	2.667,60
				<b>Total ==&gt;</b>		<b>3.071,60</b>



Fones: (62)99910-4545 // (62)99967-2516

E-mail: [courosemetaisempresa@gmail.com](mailto:courosemetaisempresa@gmail.com)

## PROPOSTA DE PREÇO

**PARA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMA DUARTE-MG.**  
**ATT.: SETOR DE LICITAÇÕES**

Conforme sua solicitação, segue nossa proposta de venda de material destinado à Câmara Municipal de Lima Duarte-MG.

Orçamento nº 302 = Uruaçu-GO. 17 de março de 2026.

DADOS DOS MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARTEIRA MASCULINA EM COURO LEGITIMO PORTA CHEQUE COR PRETA, COM SOBRECAPA, COM 02 BRASÕES DA REPUBLICA EM METAL DOURADO, SENDO 01 EXTERNO E OUTRO INTERNO, COM ESPAÇO PARA IDENTIDADE FUNCIONAL, DINHEIRO, CARTÕES, TALÃO DE CHEQUES, DOCUMENTOS E OUTROS. MEDINDO 09.5X12CM	10	256,50	2.565,00
02	CARTEIRA FEMININA EM COURO LEGITIMO DE MÃO, TIPO BOLSINHA, COM 01 BRASÃO DA REPUBLICA EM METAL DOURADO SOBREPOSTO INTERNO, COM ESPAÇO PARA IDENTIDADE FUNCIONAL, DINHEIRO, CARTÕES, CELULAR, TALÃO DE CHEQUES, DOCUMENTOS E OUTROS, COR PRETA OU MARSALA, MEDINDO 18X11CM FECHADA E 27X11 ABERTA.	01	389,00	389,00
<b>TOTAL R\$2.954,00</b>				

Cotação válida por 60 dias

GILVANDO FREITAS ALBUQUERQUE

CPF: 295.574.291-00

Rua Feliciano Custódio de Freitas, 36, Qd 21, Lt 15 - Centro - Uruaçu-GO/CEP: 76.400-000

CNPJ: 26.592.403/0001-60 - Inscrição Estadual: 106776223

**BRANCO**



## FACILITA

Negócios: Assessorias, Comércio, representações e Serviços.

CNPJ: 10.597.743/0001-44 – e-mail: [facilitabrindes1010@gmail.com](mailto:facilitabrindes1010@gmail.com)

### **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-BA**

**ORÇAMENTO VÁLIDO POR 45 DIAS**

12 de março de 2026

#### VALORES DO ORÇAMENTO

10 – CARTEIRA MASCULINA EM COURO LEGITIMO PORTA CHEQUE COR PRETA, COM SOBRECAPA, COM 02 BRASÕES DA REPUBLICA EM METAL DOURADO, SENDO 01 EXTERNO E OUTRO INTERNO, COM ESPAÇO PARA IDENTIDADE FUNCIONAL, DINHEIRO, CARTÕES, TALÃO DE CHEQUES, DOCUMENTOS E OUTROS. MEDINDO 09.5X12CM

**VALOR TOTAL                      R\$2.720,00**

01 – CARTEIRA FEMININA EM COURO LEGITIMO DE MÃO, TIPO BOLSINHA, COM 01 BRASÃO DA REPUBLICA EM METAL DOURADO SOBREPOSTO INTERNO, COM ESPAÇO PARA IDENTIDADE FUNCIONAL, DINHEIRO, CARTÕES, CELULAR, TALÃO DE CHEQUES, DOCUMENTOS E OUTROS, COR PRETA OU MARSALA, MEDINDO 18X11CM FECHADA E 27X11 ABERTA.

**VALOR TOTAL                      R\$415,00**

**TOTAL GERAL                      R\$3.135,00**

COMAR MORGANA

**EM BRANCO**



**RM PARLAMENTAR LTDA**

CNPJ: 03.385.482/0001-33 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 201369486  
FONE: (62) 99967-2516 E-MAIL: [rmparlamentar@gmail.com](mailto:rmparlamentar@gmail.com)

**DADOS DO CLIENTE**

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG  
Proposta válida por 45 dias  
Data: 17 de março de 2026

Nº do Documento: 091 | Cidade: Lima Duarte-MG

Código	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit.	Preço	Desc.	TOTAL R\$
099	Carteira masculina em couro legítimo porta cheque cor preta, com sobrecapa, com 02 brasões da republica em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques, documentos e outros. Medindo 09x12cm	UN	10	266,76			2.667,60
098	Carteira feminina em couro legítimo de mão, tipo bolsinha, com 01 brasão da republica em metal dourado sobreposto interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques, documentos e outros, cor preta ou marsala, medindo 18x11cm fechada e 27x11 aberta.	UN	01	404,56			404,56

TOTAL R\$3.072,16

Rose Márcia Martins dos Santos

CPF: 449.910.451-34

**EL BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE MANIFESTAÇÃO DA MESA DIRETORA

### REFERENTE À ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

#### Documento de Formalização de Demanda (DFD)

**Objeto:** Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, no exercício de suas atribuições administrativas e após análise da manifestação apresentada pelo Controle Interno acerca do Documento de Formalização de Demanda – DFD referente à aquisição de carteiras funcionais institucionais destinadas aos vereadores desta Casa Legislativa, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na aquisição de porta-documentos funcionais institucionais, destinados ao acondicionamento da identidade funcional parlamentar e de documentos utilizados no exercício das atividades institucionais dos vereadores.

Diferentemente do entendimento inicialmente apontado, não se trata de item destinado ao uso pessoal desvinculado da atividade pública, mas sim de material institucional destinado à guarda e organização de documentos funcionais utilizados no desempenho das atribuições parlamentares, especialmente em atividades externas, reuniões institucionais, visitas técnicas, eventos oficiais e demais compromissos inerentes ao exercício do mandato.

Nesse sentido, a utilização de porta-documentos funcionais contribui para a adequada identificação institucional dos agentes políticos e para a organização e preservação da documentação funcional, possuindo, portanto, finalidade administrativa e institucional compatível com as atividades do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere ao apontamento relacionado à eventual caracterização do objeto como artigo de luxo, cumpre registrar que as especificações constantes no processo refletem padrões usuais de mercado para produtos institucionais dessa natureza, amplamente fornecidos a órgãos públicos em todo o território nacional por empresas especializadas em materiais destinados à identificação e representação institucional de agentes públicos.

Nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública devem possuir qualidade comum, adequada à finalidade a que se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo. No presente caso, as especificações adotadas não configuram luxo ou sofisticação excessiva, tratando-se de produtos com características ordinárias de mercado destinados à guarda de documentos funcionais, não havendo elementos que indiquem desvio de finalidade ou afronta à norma legal mencionada.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PAC 2026, item nº 50, demonstrando que a aquisição integra o planejamento institucional previamente estabelecido pela Administração desta Casa Legislativa.

Além disso, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, identificados inclusive a partir de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo constatada a compatibilidade dos valores obtidos com os preços



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

praticados no mercado, garantindo-se a observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, após análise da manifestação apresentada pelo Controle Interno, esta Mesa Diretora entende que os esclarecimentos ora apresentados demonstram a regularidade, a necessidade administrativa e a compatibilidade da contratação com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência.

Assim, mantém-se a decisão administrativa de prosseguimento da contratação, com a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à formalização do processo, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Por fim, registra-se que a presente manifestação tem por finalidade prestar os esclarecimentos necessários ao regular andamento do processo administrativo, permanecendo a Administração aberta à adoção de eventuais ajustes formais que se mostrem pertinentes ao aprimoramento da instrução processual.

Lima Duarte, 23 de março de 2023.

  
**Fábio Pereira Vieira**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**João Batista de Moura Júnior**

**Vice-Presidente**

  
**Josimar Oliveira Campos**

**Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

**Categoria do TR:** Aquisição de material permanente / bem comum

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de porta-documentos funcionais institucionais, destinados ao acondicionamento da identidade funcional parlamentar e de documentos utilizados pelos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG no exercício de suas atividades institucionais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Porta-documentos funcional institucional em couro legítimo, tipo carteira masculina porta-cheque, cor preta, com sobrecapa, contendo 02 brasões da República em metal dourado (01 externo e 01 interno), com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos. Medindo aproximadamente 09 x 12 cm.	10	Unidade
2	Porta-documentos funcional institucional em couro legítimo, tipo bolsinha feminina, com 01 brasão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor preta ou marsala, medindo aproximadamente 18 x 11 cm fechada e 27 x 11 cm aberta.	1	Unidade

#### 3. VALOR ESTIMADO

**3.1.** A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo, identificados inclusive a partir de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**3.2.** Nos termos da metodologia adotada para formação de preços, foi considerado como referência o menor valor obtido entre as propostas válidas, por item, conforme demonstrado no mapa de cotação e orçamentos anexos ao processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 4.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única, após a formalização da contratação.
- 4.2. Após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, será realizado pagamento em parcela única, mediante ateste do fiscal do contrato.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de fornecimento de porta-documentos funcionais institucionais destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.
- 5.2. Os itens serão utilizados para acondicionamento da identidade funcional parlamentar e documentos utilizados no exercício das atividades institucionais, contribuindo para a organização e conservação da documentação funcional utilizada pelos agentes políticos em compromissos institucionais, reuniões administrativas, eventos oficiais e demais atividades inerentes ao exercício do mandato.
- 5.3. Trata-se de material de natureza institucional destinado à guarda e organização de documentos funcionais, possuindo finalidade administrativa compatível com as atividades do Poder Legislativo.
- 5.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PAC 2026, item nº 50, em conformidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução adotada consiste na **aquisição direta de porta-documentos funcionais institucionais**, fornecidos por empresa especializada na produção e comercialização de materiais institucionais destinados a órgãos públicos.
- 6.2. A aquisição será realizada em fornecimento único, contemplando todos os itens descritos neste Termo de Referência.
- 6.3. Trata-se de solução padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando customizações complexas ou especificações técnicas especiais.
- 6.4. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade adequada e compatível com o uso institucional pretendido.
- 6.5. Resultados esperados com a contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.5.1. Disponibilização de porta-documentos funcionais para uso institucional;
- 6.5.2. Organização e proteção de documentos funcionais;
- 6.5.3. Padronização de materiais institucionais utilizados pelos agentes políticos;
- 6.5.4. Atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

## 7. DO PAGAMENTO

7.5. O pagamento estará condicionado à:

7.1.2. Entrega dos materiais conforme especificações deste Termo de Referência;

7.1.3. Apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

7.1.4. Ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade do objeto entregue;

7.1.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.2. O fiscal do contrato certificará:

7.2.1. A conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.2. A correspondência entre a proposta apresentada pela contratada, o contrato firmado e os itens efetivamente fornecidos

7.2.3. A integridade, qualidade e quantidade dos materiais entregues.

7.3. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), valor no qual estão incluídos todos os tributos, encargos fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

7.4. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

**7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

**7.10.** Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.11.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0018.2.0004.

**7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.14.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

**8.1.** Os materiais deverão atender às especificações descritas neste Termo de Referência.

**8.2.** Os produtos deverão apresentar:

**8.2.1.** acabamento adequado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.2.2. integridade do material;
  - 8.2.3. brasões e componentes devidamente fixados;
  - 8.2.4. dimensões compatíveis com as especificações estabelecidas.
  - 8.3 Em caso de desconformidade, os itens deverão ser substituídos pela contratada sem ônus adicional para a Administração.
  - 8.4 prestação de serviço.
- 9. DEVERES DO CONTRATADO**
- 9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
  - 9.2. Substituir eventuais produtos que apresentem defeitos ou inconformidades.
  - 9.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
  - 9.4. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
  - 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
  - 9.7. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;
  - 9.8. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência;
  - 9.9. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência técnica previstas neste Termo de Referência, o que deverá ser feito, em caso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante;

**9.10.** Realizar, nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência, os serviços de reparo manutenção, o que deverá ser feito sempre em estabelecimentos autorizados pelo fabricante, utilizando para esse fim, em eventuais reposições, somente peças originais;

**9.11.** Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à execução dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas empresas autorizadas;

**9.12.** Encaminhar à Câmara Municipal de Lima Duarte/MG toda a documentação referente ao seguro.

## **10. DEVERES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

**10.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

**10.7.** Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro e outros eventos inerentes as coberturas do seguro.

## **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**11.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**11.1.1.** GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: servidoras Emília Mansur de Souza Figueiredo e Kamilla Paula Baumgraz Oliveira, conforme disposto na Portaria nº 30/2025.

**11.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## **12. PRAZO CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo de vigência da contratação será de até 60 dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período suficiente para fornecimento e recebimento do objeto.

## **13. SANÇÕES**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

**13.3.** A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**13.4.** A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

**13.5.** Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

**13.6.** A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

**13.7.** Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**13.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.10.** As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

**13.11.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

**13.12.** O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

**13.13.** O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

### 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**15.1.** Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

**15.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**15.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.1.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**15.1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.1.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**15.1.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

### **16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**16.1.1** Habilitação jurídica:

**16.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**16.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**16.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.1.3.** Habilitação fiscal, social e trabalhista:

**16.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



### CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**16.1.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Lima Duarte, 24/03/20

Joziely Maria d'Ávila

**Equipe de Planejamento**

Emília Mansur de Souza Figueiredo

**Equipe de Planejamento**

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

**Equipe de Planejamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL**

**Processo nº 05/2026**

**Objeto:** Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Certifico que procedi à análise da documentação encaminhada pelo setor demandante para instrução do presente processo administrativo de contratação.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, devidamente autorizado pela Mesa Diretora;
- Manifestação do Controle Interno contendo apontamentos acerca da demanda apresentada;
- Manifestação da Mesa Diretora em resposta aos apontamentos do Controle Interno;
- Termo de Referência contendo a descrição do objeto, especificações técnicas e demais condições da contratação;
- Orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo;
- Mapa de cotação consolidado para fins de formação da estimativa de preços.

Verifica-se, ainda, que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a indicação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira, bem como a justificativa da necessidade da contratação.

Após análise preliminar da documentação apresentada, constata-se que os elementos constantes nos autos mostram-se suficientes para a continuidade da instrução processual, permitindo o prosseguimento do processo administrativo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna desta Câmara Municipal.

Diante disso, certifico a regularidade formal da documentação apresentada para fins de prosseguimento da tramitação processual.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

**BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 05/2026**

**DATA DE RECEBIMENTO: 24/03/2026**

**DATA DE AUTUAÇÃO: 24/03/2026**

**OBJETO:** Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte.

**CERTIDÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Considerando os elementos contidos no presente processo, tais como o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Termo de Referência, certifico a possibilidade de realização da contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

O prosseguimento do feito dar-se-á conforme as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após a devida autorização da autoridade competente.

A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do sistema eletrônico de compras utilizado pela Câmara Municipal.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços e mapa de cotação constantes nos autos do processo.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**

Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 –  
Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99801-8739 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

**EL BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 1. Enquadramento Legal:** Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2. Objeto:** Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais, destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.
- 3. Valor Estimado:** R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 4. Autorização:** Considerando a Certidão de Modalidade de Contratação emitida pela Agente de Contratação, datada de 24/03/2026, bem como os demais documentos que compõem o presente processo administrativo, em especial o Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Termo de Referência, AUTORIZO a realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do objeto acima descrito.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 –  
Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99801-8739 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO nº 05/2025**

**Autuação de Dispensa de Licitação**

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Lima Duarte, 24 de março de 2026.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente Contratação

**LA BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, xx de março de 2026.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2026	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite que permite a restrição da disputa a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o presente Aviso de Dispensa de Licitação será publicado exclusivamente para fornecedores enquadrados nessas categorias. A medida é adotada em cumprimento ao tratamento favorecido previsto na legislação e com o objetivo de incentivar a participação dos pequenos negócios no âmbito das contratações públicas.

**OBJETO:** Aquisição de porta-documentos funcionais institucionais, destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

#### ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência  
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação  
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento  
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarde.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarde.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

#### **1. REGÊNCIA LEGAL**

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

#### **2. OBJETO**

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

#### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

### 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

#### 8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da lei:

10.5.1. A inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente; e

10.5.2. Que todas as informações prestadas são verdadeiras, bem como que todos os documentos apresentados são originais ou cópias autênticas, livres de emendas, rasuras ou qualquer forma de adulteração, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade e autenticidade.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de março de 2026.

*Fábio Pereira Vieira*  
*Presidente*

*João Batista de Moura Júnior*  
**Vice-Presidente**

*Josimar Oliveira Campos*  
**Secretário**

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

**Categoria do TR:** Aquisição de material permanente / bem comum

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de porta-documentos funcionais institucionais, destinados ao acondicionamento da identidade funcional parlamentar e de documentos utilizados pelos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG no exercício de suas atividades institucionais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Porta-documentos funcional institucional em couro legítimo, tipo carteira masculina porta-cheque, cor preta, com sobrecapa, contendo 02 brasões da República em metal dourado (01 externo e 01 interno), com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos. Medindo aproximadamente 09 x 12 cm.	10	Unidade
2	Porta-documentos funcional institucional em couro legítimo, tipo bolsinha feminina, com 01 brasão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, cor preta ou marsala, medindo aproximadamente 18 x 11 cm fechada e 27 x 11 cm aberta.	1	Unidade

#### 3. VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo, identificados inclusive a partir de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. Nos termos da metodologia adotada para formação de preços, foi considerado como referência o menor valor obtido entre as propostas válidas, por item, conforme demonstrado no mapa de cotação e orçamentos anexos ao processo.

3.3. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 4.1. O fornecimento ocorrerá em entrega única, após a formalização da contratação.
- 4.2. Após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, será realizado pagamento em parcela única, mediante ateste do fiscal do contrato.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de fornecimento de porta-documentos funcionais institucionais destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.
- 5.2. Os itens serão utilizados para acondicionamento da identidade funcional parlamentar e documentos utilizados no exercício das atividades institucionais, contribuindo para a organização e conservação da documentação funcional utilizada pelos agentes políticos em compromissos institucionais, reuniões administrativas, eventos oficiais e demais atividades inerentes ao exercício do mandato.
- 5.3. Trata-se de material de natureza institucional destinado à guarda e organização de documentos funcionais, possuindo finalidade administrativa compatível com as atividades do Poder Legislativo.
- 5.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PAC 2026, item nº 50, em conformidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução adotada consiste na **aquisição direta de porta-documentos funcionais institucionais**, fornecidos por empresa especializada na produção e comercialização de materiais institucionais destinados a órgãos públicos.
- 6.2. A aquisição será realizada em fornecimento único, contemplando todos os itens descritos neste Termo de Referência.
- 6.3. Trata-se de solução padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando customizações complexas ou especificações técnicas especiais.
- 6.4. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade adequada e compatível com o uso institucional pretendido.
- 6.5. Resultados esperados com a contratação:
  - 6.5.1. Disponibilização de porta-documentos funcionais para uso institucional;
  - 6.5.2. Organização e proteção de documentos funcionais;
  - 6.5.3. Padronização de materiais institucionais utilizados pelos agentes políticos;
  - 6.5.4. Atendimento às necessidades administrativas da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. DO PAGAMENTO

7.5. O pagamento estará condicionado à:

7.1.2. Entrega dos materiais conforme especificações deste Termo de Referência;

7.1.3. Apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

7.1.4. Ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade do objeto entregue;

7.1.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.2. O fiscal do contrato certificará:

7.2.1. A conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.2. A correspondência entre a proposta apresentada pela contratada, o contrato firmado e os itens efetivamente fornecidos

7.2.3. A integridade, qualidade e quantidade dos materiais entregues.

7.3. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.954,00 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), valor no qual estão incluídos todos os tributos, encargos fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

7.4. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.10. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarate.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarate.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://http://www.limaduarate.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.11. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.00.1.01.00.01.031.0018.2.0003.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

8.1. Os materiais deverão atender às especificações descritas neste Termo de Referência.

8.2. Os produtos deverão apresentar:

8.2.1. acabamento adequado;

8.2.2. integridade do material;

8.2.3. brasões e componentes devidamente fixados;

8.2.4. dimensões compatíveis com as especificações estabelecidas.

8.3. Em caso de desconformidade, os itens deverão ser substituídos pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

8.4. prestação de serviço.

### 9. DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 9.2. Substituir eventuais produtos que apresentem defeitos ou inconformidades.
- 9.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 9.4. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 9.8. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a prestação dos serviços ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência;
- 9.9. Adotar todas as providências necessárias à prestação do seguro e efetivação da assistência técnica previstas neste Termo de Referência, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes serviços sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante;
- 9.10. Realizar, nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência, os serviços de reparo manutenção, o que deverá ser feito sempre em estabelecimentos autorizados pelo fabricante, utilizando para esse fim, em eventuais reposições, somente peças originais;
- 9.11. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à execução dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas empresas autorizadas;
- 9.12. Encaminhar à Câmara Municipal de Lima Duarte/MG toda a documentação referente ao seguro.

## 10. DEVERES DO CONTRATANTE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

- 10.1.** Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 10.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.
- 10.7.** Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro e outros eventos inerentes as coberturas do seguro.

## **11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 11.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
  - 11.1.1. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE:** servidoras Emília Mansur de Souza Figueiredo e Kamilla Paula Baumgraz Oliveira, conforme disposto na Portaria n° 30/2025.
- 11.2.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 11.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### 12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período suficiente para fornecimento e recebimento do objeto.

### 13. SANÇÕES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**13.11.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

**13.12.** O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

**13.13.** O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

**15.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**15.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**15.1.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.1.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**15.1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.1.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.1.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

## 16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**16.1.1** Habilitação jurídica:

**16.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**16.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**16.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.1.3.** Habilitação fiscal, social e trabalhista:

**16.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.1.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Lima Duarte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Jozielly Maria d'Ávila  
Equipe de Planejamento  
Matricula 0064

Emília Mansur de Souza Figueiredo  
Equipe de Planejamento  
Matricula 0066

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira  
Equipe de Planejamento  
Matricula 0017



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação propostas para fornecimento de seguro veicular.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Porta-documentos funcional institucional – masculino:</b> em couro, porta-cheque, <b>cor preta</b> , contendo brasão da República em metal dourado, sendo 01 externo e outro interno, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, talão de cheques e documentos diversos. <b>Medidas:</b> 09 x 12 cm (fechada).	und	10		
2	<b>Porta-documentos funcional institucional - feminino</b> em couro, porta-cheque, tipo bolsinha, com brasão da República em metal dourado sobreposto, com espaço para identidade funcional, dinheiro, cartões, celular, talão de cheques e documentos diversos, <b>cor marsala</b> . <b>Medidas:</b> 18 x 11 cm (fechada) e 27 x 11 cm (aberta).	und	01		

**Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

● **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**

● **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- **Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:**

**1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000**

**2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000**

**3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR**

**4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0**

**Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão **exclusivamente** por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: http://http://www.limaduarte.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, CEP 36.140-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, por meio de seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, documentos juntados nos autos do processo administrativo, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº \_\_\_\_/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, autorizado pelo Gestor na forma descrita nos autos do processo administrativo, fls. \_\_\_\_, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Descrição do Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	_____ (Descrever conforme TR).	12	Mês	R\$ _____,00	R\$ _____,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 e encerrar-se-á em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Mesa Diretora, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, a ser realizada por meio de termo aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ reais), perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. A emissão da Nota Fiscal fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto da contratação pela Administração, nos termos previstos neste instrumento e/ou no Termo de Referência, somente sendo autorizada após a efetiva prestação do serviço e a correspondente entrega integral do objeto licitado, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto licitado quando o setor responsável atestar a execução do objeto do contrato, que ocorrerá por meio do ateste no relatório sucinto a ser apresentado mensalmente pela Contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, contendo informações quanto ao período de prestação de serviços, serviços efetivamente realizados, quantidade de publicações realizadas; dados técnicos básicos de desempenho; registros de eventuais problemas técnicos e soluções adotadas; pendências ou demandas encaminhadas às plataformas ou ao suporte técnico; observações que julgar importante para o recebimento e acompanhamento do objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3.4. Recebido o objeto, a Contratada será instada a emitir a Nota Fiscal que deverá conter, no mínimo, período de competência, número do contrato, identificação da contratada e demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável e no item 5.4.1 deste contrato; e será entregue na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

5.3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
    - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
  - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
  - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, § 9º, Lei Federal nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, Lei Federal nº 14.133/21).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, Lei Federal nº 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2026, de acordo com a classificação \_\_\_\_\_.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam os servidores apontados na Portaria nº 30/2025 (<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/norma/1581?display>) responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do objeto e gestão do presente contrato, de acordo com o *caput* do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 104)

18.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

18.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

18.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

18.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

18.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurando o contraditório e a ampla defesa;

18.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

18.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.2. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**Fábio Pereira Vieira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Contratada

#### Testemunhas:

**Jozielly Maria D'Ávila**  
**Matrícula 0064**

**Kamilla Paula Baumgratz Oliveira**  
**Matrícula 00017**

Ciente em: ____ / ____ / ____
_____ Kamilla Paula Baumgratz Oliveira Gestora de Contratos Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente em: ____ / ____ / ____
_____ Emília Mansur de Souza Figueiredo Fiscal de Contratos Câmara Municipal de Lima Duarte